





# **PROCURADORIA** PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 151/2022.

AUTORIA: VER. RODRIGO GUEDES.

EMENTA: "DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus o

Festival Folclórico Marquesiano".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

#### **PARECER**

PROJETO DE LEI QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS O FOLCLÓRICO **FESTIVAL** MARQUESIANO - REGULAR TRÂMITE - ART. 22, I "C", LOMAN.

### 1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 151/2022 de autoria do Ver. Rodrigo Guedes que "DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus o Festival Folclórico Marquesiano".

Deliberado em 17/08/2022.

Encaminhado para emissão de parecer em 23/08/2022.

É o relatório.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, declara como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus o Festival Folclórico Marquesiano.

Segundo justificativa o objetivo é de reconhecer e valorizar a cultura local e em especial o Festival Folclórico Marquesiano.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

(...).

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







 II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da
Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto ao incentivo à cultura e educação.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Assim, com relação à iniciativa e à matéria, não se vislumbra óbice à tramitação, cabendo o mérito ser discutido e votado pelos senhores vereadores.

#### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 14 de outubro de 2022.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

www.cmm.am.gov.br